

Processo TC nº 005.010/2014-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Damião Zelo de Gouvêia Neto em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos provenientes do Convênio nº 41966/98, firmado entre a autarquia e o Município de São Vicente do Seridó/PB, com o objetivo de garantir a manutenção de escolas da sua rede de ensino fundamental.

2. A citação remetida ao endereço cadastrado no banco de dados da Receita Federal do Brasil retornou com aviso de que o número era inexistente (peça 9). Haja vista a unidade técnica não ter encontrado outro logradouro para o ex-prefeito, procedeu-se à sua citação por meio de edital (peça 13). Ante o silêncio do Sr. Damião Zelo de Gouvêia Neto, a Secex-PB propõe que seja declarada a sua revelia, sendo dado prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

3. Em consulta à base de dados da RFB, observei que o gestor é presidente da Associação Comunitária do Município de São Vicente do Seridó, situada na Rua Damião Zelo de Gouvêia SN, Centro, São Vicente do Seridó/PB.

4. Assim, e considerando que a citação por edital somente deve ser utilizada nos casos em que tenham sido esgotadas as tentativas para localizar o responsável, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se, **preliminarmente**, pelo retorno dos autos para que a unidade técnica realize nova citação do Sr. Damião Zelo de Gouvêia Neto.

Ministério Público, em agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral